



UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Regulamento n.º 563/2021

Sumário: Regulamento do Concurso Especial de Ingresso no Ensino Superior para Titulares de Cursos de Dupla Certificação do Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

A Portaria n.º 150/2020, de 22 de junho, que regulamenta os concursos especiais de ingresso no ensino superior para os estudantes que tenham concluído o nível secundário de educação por vias profissionalizantes ou em cursos artísticos especializados, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, prevê no seu artigo 24.º, a aprovação de um regulamento próprio por parte de os órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior.

Assim, nos termos do artigo 38.º, n.º 1, n) dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugado com o artigo 92.º, n.º 1, alínea o) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior instituído pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi aprovado por despacho reitoral de 24 de maio de 2021, sob proposta da Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, o Regulamento do Concurso especial de ingresso no ensino superior para titulares de cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, depois de terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 98.º do CPA.

Regulamento do Concurso especial de ingresso no ensino superior para titulares de cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se à candidatura de titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados ao curso de licenciatura em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, adiante genericamente designado por curso.

Artigo 2.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados em edital a publicar anualmente e alvo de divulgação pública nos locais destinados ao efeito.

Artigo 3.º

Validade

A candidatura é válida apenas para o ano letivo a que se reporta o concurso.

Artigo 4.º

Vagas

O número de vagas é fixado anualmente pelo Reitor da U.Porto, sob proposta da Faculdade, em observância pelos limites estabelecidos no quadro legal em vigor e objeto de divulgação pública através de edital.

Artigo 5.º

Cursos ou áreas de formação que permitem a candidatura

Os candidatos deverão ser titulares de cursos de dupla certificação nas seguintes áreas de educação e formação:

- a) Serviços de Apoio a Crianças e Jovens (761);
- b) Trabalho Social e Orientação (762).

Artigo 6.º

Candidatura

A candidatura é apresentada a nível nacional através do sítio na internet da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), nos prazos e nos termos definidos para o efeito.

Artigo 7.º

Seriação dos candidatos

1 — A seriação dos candidatos será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Classificação final de curso, ponderada em 50 %;
- b) Classificação final obtida nas provas de aptidão profissional, aptidão final ou avaliação final, ponderada em 20 %;
- c) Classificação final obtida na prova teórica específica de avaliação de conhecimentos para o ingresso na Licenciatura em Ciências da Educação, ponderada em 30 %;
- d) O acesso e ingresso depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos anteriormente.

2 — Por decisão do órgão estatutariamente competente, a prova referida na alínea c) poderá ser realizada presencialmente ou através de plataformas tecnológicas, desde que em condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida

Artigo 8.º

Fórmula de cálculo da nota de candidatura (CF)

1 — O cálculo da nota de candidatura será realizado com base na seguinte fórmula:

$$CF = CCF \times 0,50 + PA \times 0,20 + PLCE \times 0,30$$

CCF — Classificação Final do Curso

PA — Provas de Aptidão Profissional, Aptidão Final ou Avaliação Final

PLCE — Prova teórica específica de avaliação de conhecimentos para o ingresso na Licenciatura em Ciências da Educação

Artigo 9.º

Procedimentos de colocação dos candidatos

Para além da apresentação da candidatura a nível nacional, através do sítio na internet da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), nos prazos e nos termos definidos para o efeito, a colocação dos candidatos na FPCEUP decorre dos seguintes procedimentos:

1 — Prova de Avaliação de Conhecimentos

a) Os candidatos terão de realizar uma prova escrita de avaliação de conhecimentos em data, e segundo uma matriz, a definir em edital;

b) A organização da prova é da responsabilidade de um júri nomeado pelo Conselho Científico da FPCEUP, sob proposta do Conselho de Departamento de Ciências da Educação, de entre os professores e investigadores contratados do Departamento em Ciências da Educação

2 — Composição e Funções do Júri

2.1 — O Conselho Científico nomeará um júri que é composto por um presidente e dois vogais.

2.2 — O júri delibera por maioria.

2.3 — A organização interna e funcionamento do júri são competência deste.

2.4 — Ao júri compete:

a) Fixar o calendário de inscrição e realização da Prova de Avaliação de Conhecimentos;

b) Publicitar a matriz e os temas sobre os quais incide a prova;

c) Elaborar a prova e definir os respetivos critérios de avaliação;

d) Classificar as provas e seriar os candidatos;

e) Assegurar a publicação dos resultados do processo de avaliação;

f) Analisar eventuais pedidos de reapreciação interpostos pelos candidatos.

3 — Reapreciação

3.1 — As classificações obtidas na prova teórica de conhecimentos são passíveis de pedido de reapreciação, com possibilidade de consulta da prova, mediante requerimento ao presidente do Júri, e de acordo com o prazo definido em edital.

3.2 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente nos prazos definidos em edital.

3.3 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

4 — Situações de empate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas, consideram-se como critérios de desempate sequenciais:

a) A classificação mais elevada obtida na prova teórica específica de avaliação de conhecimentos para o ingresso na Licenciatura em Ciências da Educação;

b) A classificação final de curso mais elevada.

5 — Resultado final

A decisão final é tornada pública no *site* da FPCEUP e é expressa através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído (A menção da situação de Excluído é acompanhada da respetiva fundamentação).

Artigo 10.º

2.ª fase de candidatura

A decisão de realização de uma 2.ª fase de candidatura, e respetivos procedimentos, será definida anualmente pelo órgão estatutariamente competente para o efeito e constará do respetivo Edital de abertura das candidaturas a concurso.

Artigo 11.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados para o efeito.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.



3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será notificado o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou à inexistência de mais candidatos.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, até dois dias úteis após a divulgação dos resultados.

2 — As reclamações devem ser entregues nos Serviços Académicos, presencialmente ou via *e-mail*.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Júri, sendo proferidas no prazo de 30 dias úteis após a receção da reclamação e serão comunicadas via *e-mail*.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes.

28 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

314284361